

Pregão Eletrônico N° 90008/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

23/10/2024 17:52

Pedido de Esclarecimento nº 2 - A STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

A STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.069.360/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais 1476 – Jardim Alice, Jaguariúna/SP, CEP: 13912-074 vem solicitar os esclarecimentos abaixo.

Pergunta 1 - Quanto aos recursos materiais (Notebook, Links e softwares/frameworks) necessários à execução dos serviços. É correto nosso entendimento que os recursos materiais para o desenvolvimento e sustentação serão de responsabilidade da CONTRATADA?

Resposta -

Pergunta 2 - Quanto aos Testes relacionados a solução de Mobile, eles deverão ser realizados através dos dispositivos móveis ou poderão ser realizados através de Emuladores? Será necessário aquisição de equipamento iOS (iphone e Tablete) e ANDROID (mobile e Tablet)?

Resposta -

Pergunta 3 - Caso a os testes tenham que ser realizados nos dispositivos móveis, é correto nosso entendimento que a disponibilização dos hardwares será de responsabilidade da Contratante?

Resposta -

Pergunta 4 - Quanto ao ambiente de desenvolvimento Low-code, é correto nosso entendimento que a CGU será responsável em disponibilizar as ferramentas para desenvolvimento Low-Code?

Resposta -

Pergunta 5 - Sobre a Reoneração Gradual da Folha de Pagamento:

Trazemos situação excepcional ocorrida no cenário nacional e que afeta diretamente a formulação das propostas de preços no presente certame.

O escopo licitado -A solução de TIC consiste em Contratação de profissionais com perfil de Engenheiro de Dados, Administração de Dados e Analista de Sistemas, na modalidade remuneração por alocação de profissionais de TI, com dedicação exclusiva, com pagamento vinculado a resultados.

Este Setor foi beneficiado desde o ano de 2011 com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre a receita (faturamento), excluindo as empresas do setor do recolhimento a título de Contribuição ao INSS de 20% por cento sobre a folha de pagamento.

Ocorre que na data do dia 16/09/2024 foi sancionada e publicada a LEI N° 14.973/2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926>), que estabeleceu regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB, a qual sofrerá alteração a partir de 01/01/2025, quando se iniciará a volta da “oneração” de forma gradual conforme detalhado a seguir:

2024 - Contribuição previdenciária: não haverá (desoneração da folha) / Contribuição sobre faturamento: 1% a 4,5% 2025 - Contribuição previdenciária: 5% / Contribuição sobre faturamento: 0,8% a 3,6% 2026 - Contribuição previdenciária: 10% / Contribuição sobre faturamento: 0,6% a 2,7%

2027 - Contribuição previdenciária: 15% / Contribuição sobre faturamento: 0,4% a 1,5%

2028 - Contribuição previdenciária: 20% (reoneração integral) / Contribuição sobre faturamento: não haverá Entendemos que considerando o fato de que o orçamento estimado da Licitação foi elaborado considerando a incidência da CPRB para atividades de TIC (objeto licitado),

então vigente, entendemos que as propostas deverão ser apresentadas considerando a alíquota que estará vigente da data da apresentação da proposta até o dia 31/12/2024 – CPRB de 4,5%) , sendo que o futuro contrato será reequilibrado a partir de 2025, considerando a transição gradual das alíquotas até 31/12/2027.

Em não sendo este o entendimento do órgão, solicitamos que seja esclarecida a questão, considerando que trata-se de legislação nova que entrou em vigor às vésperas da Licitação.

LEI N° 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

Portal da Imprensa Nacional do Brasil. Diário Oficial da União.

Resposta Pedido de Esclarecimento nº 2.

Com fulcro no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, Inciso III, letra “a”, no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, c/c o item 10.2 do Edital, esclarecemos o que segue:

Pergunta 1: Quanto aos recursos materiais (Notebook, Links e softwares/frameworks) necessários à execução dos serviços. É correto nosso entendimento que os recursos materiais para o desenvolvimento e sustentação serão de responsabilidade da CONTRATADA?

RESPOSTA 1: Sim, o entendimento está correto.

Pergunta 2: Quanto aos Testes relacionados a solução de Mobile, eles deverão ser realizados através dos dispositivos móveis ou poderão ser realizados através de Emuladores? Será necessário aquisição de equipamento iOS (iphone e Tablete) e ANDROID (mobile e Tablet)?

RESPOSTA 2: Os testes podem ser realizados em emuladores. Não será necessária, por parte da contratada, a aquisição de equipamentos do tipo celular ou tablet para testes de aplicativos móveis.

Pergunta 3: Caso a os testes tenham que ser realizados nos dispositivos móveis, é correto nosso entendimento que a disponibilização dos hardwares será de responsabilidade da Contratante?

RESPOSTA 3: Sim, o entendimento está correto. Caso haja necessidade eventual de teste de aplicativos móveis com dispositivos reais, os dispositivos serão fornecidos pela contratante.

Pergunta 4: Quanto ao ambiente de desenvolvimento Low-code, é correto nosso entendimento que a CGU será responsável em disponibilizar as ferramentas para desenvolvimento Low-Code?

RESPOSTA 4: Sim, o entendimento está correto. As licenças das ferramentas de desenvolvimento low-code serão fornecidas pela contratante.

Pergunta 5: Sobre a Reoneração Gradual da Folha de Pagamento:

Trazemos situação excepcional ocorrida no cenário nacional e que afeta diretamente a formulação das propostas de preços no presente certame. O escopo licitado -A solução de TIC consiste em Contratação de profissionais com perfil de Engenheiro de Dados, Administração de Dados e Analista de Sistemas, na modalidade remuneração por alocação de profissionais de TI, com dedicação exclusiva, com pagamento vinculado a resultados.

Este Setor foi beneficiado desde o ano de 2011 com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre a receita (faturamento), excluindo as empresas do setor do recolhimento a título de Contribuição ao INSS de 20% por cento sobre a folha de pagamento. Ocorre que na data do dia 16/09/2024 foi sancionada e publicada a LEI Nº 14.973/2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926>), que estabeleceu regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB, a qual sofrerá alteração a partir de 01/01/2025, quando se iniciará a volta da “oneração” de forma gradual conforme detalhado a seguir:

2024 - Contribuição previdenciária: não haverá (desoneração da folha) / Contribuição sobre faturamento: 1% a 4,5%

2025 - Contribuição previdenciária: 5% / Contribuição sobre faturamento: 0,8% a 3,6%

2026 - Contribuição previdenciária: 10% / Contribuição sobre faturamento: 0,6% a 2,7%

2027 - Contribuição previdenciária: 15% / Contribuição sobre faturamento: 0,4% a 1,5%

2028 - Contribuição previdenciária: 20% (reoneração integral) / Contribuição sobre faturamento: não haverá

Entendemos que considerando o fato de que o orçamento estimado da Licitação foi elaborado considerando a incidência da CPRB para atividades de TIC (objeto licitado), então vigente, entendemos que as propostas deverão ser apresentadas considerando a alíquota que estará vigente da data da apresentação da proposta até o dia 31/12/2024 – CPRB de 4,5%) , sendo que o futuro contrato será reequilibrado a partir de 2025, considerando a transição gradual das alíquotas até 31/12/2027. Em não sendo este o entendimento do órgão, solicitamos que seja esclarecida a questão, considerando que trata-se de legislação nova que entrou em vigor às vésperas da Licitação.

RESPOSTA 5: Sim, o entendimento está correto.